



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1814**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Novembro de 2022**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 246/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura do município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** DMC DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO D MEDICAMENTOS EIRELI

**CNPJ:** 16.970.999/0001-31

**OBJETO:** Aquisição de Materiais de processamento de dados, bem como, computadores, impressora, notebook e demais acessórios e suprimentos para manutenção dos equipamentos dos departamentos desta municipalidade.

**VALOR TOTAL R\$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais).

**INÍCIO:** 31/10/2022.

**TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 30/10/2023.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 078/2022, homologada em 27/10/2022.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 31/10/2022.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 255/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura do município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 28.010.869/0001-36

**OBJETO:** Aquisição de Materiais de processamento de dados, bem como, computadores, impressora, notebook e demais acessórios e suprimentos para manutenção dos equipamentos dos departamentos desta municipalidade.

**VALOR TOTAL R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais).

**INÍCIO:** 31/10/2022.

**TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 30/10/2023.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 078/2022, homologada em 27/10/2022.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 31/10/2022.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 257/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura do município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA

**CNPJ:** 23.231.651/0001-98

**OBJETO:** Aquisição de Materiais de processamento de dados, bem como, computadores, impressora, notebook e demais acessórios e suprimentos para manutenção dos equipamentos dos departamentos desta municipalidade.

**VALOR TOTAL R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais).

**INÍCIO:** 31/10/2022.

**TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 30/10/2023.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 078/2022, homologada em 27/10/2022.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 31/10/2022.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 262/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura do município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** ADAO RAYMUNDO - BATERIAS

**CNPJ:** 29.114.558/0001-80

**OBJETO:** aquisição de baterias novas e sem uso, com no mínimo 12 (doze) meses de garantia, para manutenção da Frota Municipal para o período de 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL R\$ 222.395,00** (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais).

**INÍCIO:** 07/11/2022.

**TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 06/11/2023.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 083/2022, homologada em 04/11/2022.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 07/11/2022.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1814**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Novembro de 2022**

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 263/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura do município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** WALDEMAR PAULINI & CIA LTDA

**CNPJ:** 77.202.422/0001-74

**OBJETO:** aquisição de baterias novas e sem uso, com no mínimo 12 (doze) meses de garantia, para manutenção da Frota Municipal para o período de 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL R\$ 64.890,00** (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais).

**INÍCIO:** 07/11/2022.

**TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 06/11/2023.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 083/2022, homologada em 04/11/2022.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 07/11/2022.

### DECRETO 267/2022

#### **SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PARA PAGAMENTO DO DE ALVARÁ DE LICENÇA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e de Jardim Alegre:

#### **DECRETA**

**ART.1º** Fica estabelecido a prorrogação do vencimento das renovações de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2022.

- I- O prazo para pagamento da **cota única** até dia 25 de novembro de 2022;
- II- O prazo para o pagamento da **primeira parcela** até o dia 25 de novembro de 2022.

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ aos três dias do mês de novembro de dois mil e dois (03/11/2022)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 236/2022, 05 DE OUTUBRO DE 2022 Republicado por incorreção

**SÚMULA:** Define a Avaliação de Mérito e Desempenho como etapa para escolha de candidato à função ou cargo de direção de instituição da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 18, da Lei nº 061/2010 – Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Jardim Alegre, referente a forma de escolha do Diretor das Escolas Municipais e dos CMEI; e

**CONSIDERANDO** o teor do art. 14, §1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabelece como um dos critérios para complementação do VAAR o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho,



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1814**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Novembro de 2022**

DECRETA:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** Para fins de participação na consulta pública à comunidade escolar, por meio de eleições diretas para cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino, conforme art. 18, da Lei nº 061/2010, os candidatos deverão ser aprovados em Avaliação de Mérito e Desempenho, que será supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e executada por Comissão regularmente nomeada.

**Art. 2.º** São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

- I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, ou, ser monitor lotado no estabelecimento de ensino, no caso de CMEI;
- II – possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área da Educação.
- III – ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;
- IV – Estar lotado no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir
- V – ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas, ou 20 (vinte) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir, conforme critérios previstos no §4º, art. 18, da Lei nº 061/2010;
- VI – já ter cumprido o estágio probatório;
- VII – não estar exercendo mandato em cargo eletivo nos Poderes Executivo, ou Legislativo, em qualquer ente da Federação;
- VIII – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- IX – não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**Art. 3.º** A Avaliação de Mérito e Desempenho será efetuada por uma Comissão, constituída por Portaria, contando com os seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II – Presidente do Conselho Municipal de Educação ou vice-presidente no caso de pretensão de candidatura pelo presidente;
- III – Presidente do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) ou vice-presidente no caso de pretensão de candidatura pelo presidente;
- IV – Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele.
- V – 1 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos;
- VI – 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores.

§1.º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2.º Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

§3.º A Comissão terá atribuição de realizar a Avaliação de Mérito e Desempenho.

## CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

**Art. 4.º** A avaliação consistirá em análise sobre critérios técnicos e objetivos de cunho comportamental e profissional, sendo atribuído ao candidato pontuação de acordo com a gradação constante no anexo I, deste Decreto, sendo os seguintes:

- I – assiduidade;
- II – penalidades sofridas;
- III – formação profissional;
- IV – formação específica para direção;
- V – participação em cursos de capacitação;
- VI – experiência em administração escolar; e
- VII – participação em reuniões pedagógicas.

§1.º O período para apuração do item I será dos últimos 5 (cinco) anos.

§2.º Os critérios previstos nos itens III a V terão peso 2.

**Art. 5.º** A avaliação terá como máximo 1.000 (um mil) pontos por candidato, sendo que estará apto para a participação da consulta pública à comunidade, por meio de eleição direta, o candidato que alcançar o mínimo correspondente a 70% (setenta por cento) da avaliação, ou seja, de 700 (setecentos) pontos.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1814**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Novembro de 2022**

**Art. 6.º** A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar das eleições aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

**Parágrafo único.** Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

## CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

**Art. 7.º** A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da eleição direta.

**Parágrafo único.** A prévia avaliação também é obrigatória mesmo no caso de candidato único, ou se o candidato já estiver no cargo ou função de direção.

**Art. 8.º** O candidato poderá concorrer como Diretor apenas para um Estabelecimento de Ensino ou CMEI.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9.º** Passada a etapa de Avaliação de Mérito e Desempenho, será passada a consulta pública à comunidade, por meio de eleição direta, na forma do art. 18, da Lei nº 061/2010.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 04 (quatro) dias de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
<b>AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL</b>		
<b>I – ASSIDUIDADE</b>		Peso 1
1- Nunca faltou injustificadamente	100	
2- Uma falta injustificada no período	80	
3- Duas faltas injustificadas no período	60	
4- Três faltas injustificadas no período	40	
5- Mais de três faltas injustificadas no período	00	
<b>II – PENALIDADES SOFRIDAS</b>		Peso 1
1- Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2- Já sofreu penalidade de advertência, há mais de 12 meses	80	
3- Já sofreu penalidade de advertência, há menos de 12 meses	60	
4- Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	40	
5- Já foi punido com suspensão	00	
<b>AVALIAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL</b>		
<b>III – FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>		Peso 2
1- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em Educação	100	
2- Possui 2 cursos de Especialização em Educação	80	
3- Possui 1 curso de Especialização em Educação	60	
4- Possui graduação na área da Educação	40	
5 - Possui curso em formação docente	20	
<b>IV – FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO</b>		Peso 2
1- Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	100	



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1814**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Novembro de 2022**

2- Possui curso de Especialização em Administração	80	
3- Possui curso de Pedagogia	60	
4- Possui curso de graduação em Administração	40	
5- Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	20	
<b>V – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO</b>		<b>Peso 2</b>
1- Tem mais de 200 horas de curso de capacitação em Educação	100	
2- Tem mais de 150 horas de curso de capacitação em Educação	80	
3- Tem mais de 100 horas de curso de capacitação em Educação	60	
4- Tem mais de 50 horas de curso de capacitação em Educação	40	
5- Tem mais de 200 horas de curso de capacitação em outras áreas	20	
<b>VI – EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>		<b>Peso 1</b>
2- Exerceu direção de instituição de ensino municipal pelo período de 6 a 9 anos	100	
3- Exerceu direção de instituição de ensino municipal pelo período de 3 a 6 anos	80	
4- Exerceu direção de instituição de ensino municipal por menos de 3 anos	60	
5- Já exerceu direção de instituição de ensino estadual	40	
<b>VII – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS</b>		<b>Peso 1</b>
1- Frequenta todas	100	
2- Tem algumas ausências	80	
3- Raramente frequenta reuniões	60	
4- Não frequenta as reuniões	00	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1814**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Novembro de 2022**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 088/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** nº 02.586.019/0001-97

**OBJETO:** Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pavimentação em Pedras Poliédricas da estrada que dá acesso a Vila Rural, conforme Contrato de Repasse nº 910816/2021/MDR/CAIXA, com execução no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 444.477,74 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

**INÍCIO:** 01/11/2022.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 30/04/2023.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços Nº. 011/2022, homologada em 01/11/2022.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/11/2022.

## **PORTARIA Nº 01/2022**

**DISPÕEM SOBRE A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providências e,

Considerando as deliberações da plenária realizada em 01 de novembro de 2022;

Considerando as orientações contidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, Seção III das comissões temáticas;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - INSTITUIR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;**

**ART. 2º FICAM DEVIDAMENTE NOMEADOS OS SEGUINTE CONSELHEIROS:**

NOME	TIPO
ANGÉLICA AMARO CESCONETO	CONSELHEIRO TITULAR
IZONETE DOS SANTOS CARNEIRO	CONSELHEIRO SUPLENTE
ROBERTO JOSÉ DE BRITO NETO	CONSELHEIRO TITULAR
Silmara Rodrigues dos Santos	CONSELHEIRO TITULAR
VALÉRIA VENÂNCIO	CONSELHEIRO TITULAR

**Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na da de sua publicação;**

Jardim Alegre, 02 de novembro de 2022.

**ROBERTO JOSÉ DE BRITO NETO  
PRESIDENTE DO CMAS**

## **RESOLUÇÃO Nº 005/2022**

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REFERENTE AO REPASSE INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO DO CONSELHO  
TUTELAR**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 609/2015 e dá outras providências e,



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1814**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Novembro de 2022**

Considerando a deliberação da plenária realizada em 08/11/2022;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas referente ao Co-financiamento Estadual por meio de Fundo a Fundo ao Incentivo Financeiro para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares;

**Art. 2º** - Aprovar a justificativa de que o saldo de R\$ 3.094,97 (Três Mil, Noventa e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos) que se encontra na conta, deverá ser devolvido ao Governo do Estado.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 09 de novembro de 2022.

Marielli Fernanda de Mattos Aguiar  
Presidente do CMDCA - Jardim Alegre

---

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Presidente da CPL, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022, para análise das Impugnações apresentadas. Após será marcada a sessão em nova data, sendo divulgado nos órgãos oficiais já utilizados anteriormente.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 09 de novembro de 2022.

Maycol Wesley Rohling  
Presidente da CPL

---

## RESOLUÇÃO Nº 006/2022

### APROVA O TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO REFERENTE A DELIBERAÇÃO 047/2002 – CEDCA/PR.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 609/2015 e dá outras providências e,  
Considerando a deliberação da plenária realizada em 08/11/2022;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Termo de Adesão Municipal da Deliberação 047/2002 –CEDCA/PR. que tem como objetivo o Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial as Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade- Primeira Infância;

**Art. 2º** - Aprovar o Plano de Ação que atenderá a 20 famílias, através da execução das despesas com capital e custeio.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 09 de novembro de 2022.

Marielli Fernanda de Mattos Aguiar  
Presidente do CMDCA - Jardim Alegre